

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO **TRABALHO**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-196058/2008-000-00-00.0

REQUERENTE · FLÁVIO CÉSAR FERREIRA VIANA ADVOGADO DR ITACOLOMI LIMA CARDOSO

REOUERIDO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO TERCEIRA INTE-: MARIA DA CONCEICÃO VILLARINHO PACHAECO

Nº 138, segunda-feira, 21 de julho de 2008

DECISÃO

Preliminarmente, determino a reautuação do feito, a fim de que conste como Terceira Interessada, Maria da Conceição Villarinho Pacheco.

Trata-se de reclamação correicional formulada por Flávio César Ferreira Viana contra o v. acórdão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região proferido no julgamento dos embargos de declaração em agravo regimental, nos autos da reclamação correicional nº RC-03275-2007-000-01-00-4.

Por meio do v. acórdão impugnado manteve-se decisão primitiva do Órgão Especial do Eg. TRT da 1ª Região que deu provimento ao agravo regimental da ora Terceira Interessada, interposto nos autos da aludida reclamação correicional. Foi, assim, determinado ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói que, em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança n°00916-2003-000-01-005, se abstenha de praticar quaisquer atos de execução nos autos do processo trabalhista n° RT-00470-1992-243-01-00-2, até que sobrevenha o trânsito em julgado do agravo de petição nº 03820-1999-243-01-00-6. Em suas razões, o Requerente relata, primeiramente, que

arrematou bem imóvel penhorado em garantia de execução oriunda da reclamação trabalhista ajuizada por Adimo Pereira de Araújo em face de Ferreira Villarinho Ltda..

Aduz que a ora Terceira Interessada insurgiu-se contra a penhora do imóvel e opôs embargos de terceiro (processo nº 03820-1999-234-01-00-6) com vistas a resguardar meação no bem penhorado.

Sustenta que os embargos de terceiro foram julgados improcedentes e que, ato contínuo, houve interposição de agravo de petição ao qual foi negado provimento e, atualmente, aguarda julgamento de segundos embargos de declaração.

Afirma que, não obstante a oposição de embargos de terceiro, deu-se o prosseguimento da execução com a realização de praça do imóvel penhorado, sob a condição de reserva da meação legal da Terceira Interessada.

Relata, então, que arrematou o bem imóvel por valor superior ao da avaliação legal, tendo a Terceira Interessada apresentado embargos à arrematação, remédio que não logrou êxito no juízo de origem, tampouco nas instâncias recursais.

Prossegue o relato informando que, após o trânsito em jul-

gado da decisão proferida nos embargos à arrematação, a ora Terceira

gado da decisao profenda nos embargos a arternaciação, a ora ferceira interessada assumiu o encargo de fiel depositária do imóvel sem, contudo, observar as obrigações que lhe são legalmente impostas.

Acresce que, em virtude da postura adotada pela Terceira Interessada, requereu ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói (i)a imediata destituição da Sra. Maria da Conceição Villarinho Pacheco do cargo de fiel depositária do imóvel; (ii) sua nomeação para o cargo; e (iii) a expedição, em seu favor, de mandado de imissão na posse do bem.

Alega que, inicialmente os pedidos foram integralmente acatados pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói que, todavia, posteriormente, reconsiderou parte da decisão apenas para suspender a expedição de mandado de imissão na posse.

a expedição de mandado de imissão na posse.

Por fim, relata que a Terceira Interessada ajuizou reclamação correicional contra a decisão do MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Niterói que a destitui do cargo de fiel depositária, obtendo, em tal sede, provimento judicial que suspendeu a execução até o efetivo trânsito em julgado do agravo de petição nº 03820-1999-243-01-00-6. Ato que considera atentório à boa ordem processual.

Em decorrência, requer, "em caráter liminar, restabeleça os efeitos da decição de fls. 739/7/10 destes autos. 676/677 dos autos principais a fim

da decisão de fls. 739/740 destes autos - 676/677 dos autos principais, a fim de que se reconduza o Reclamante/Arrematante ao encargo de fiel depositário que vinha exercendo, em detrimento ao definitivo afastamento da Terceira Interessada deste encargo" (fl. 25. É o relatório. DECIDO.

O exame dos autos demonstra que tanto a v. decisão ora impugnada, como o primitivo acórdão emanado dos autos da reclamação correicional nº RC-03275-2007-000-01-00-4, declararam o descumprimento à coisa julgada material, consolidada nos autos do mandado de segurança nº 00916-2003-000-01-00-5, pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói.

Releva notar que, no aludido mandado de segurança, de-

terminou-se a suspensão da execução trabalhista até o efetivo trânsito e julgado do acórdão que julgou o agravo de petição nº 03820-1999-243-01-00-6, condição ainda não implementada.

Observa-se, pois, que o Órgão Especial do Eg. TRT da 1ª Região vislumbrou subversão da boa ordem processual, porquanto comprovado que o MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Niterói, Dr. Maurício Madeu, praticou atos decisórios em processo de execução trabalhista suspenso pelo ajuizamento de embargos de terceiro, em atente afronta à ordem mandamental emanada do processo nº TRT-MS-00916-2003-000-01-00-5.

Desta forma, entendo que a tese adotada no ato impugnado não constituiu, de modo algum, ato atentatório à boa ordem processual

Ao contrário. Em se tratando de execução suspensa pela decisão de fls. 472/476 e não havendo o trânsito em julgado do aludido agravo de petição, tal como reconhece o próprio Requerente na petição inicial, a destituição da Terceira Interessada do posto de depositária do imóvel é que consistiria verdadeira subversão à

boa ordem dos atos processuais.

Não se divisa, portanto, no presente caso, inversão contra legem na ordem dos atos procedimentais a justificar o acolhimento da presente reclamação correicional.

Ante o exposto, com permissivo no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Órgão Especial do Eg. TRT da 1ª Região.

Publique-se

Brasília, 16 de julho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-196.178/2008-000-00-00.4

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

REQUERIDO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETTO - JUIZ DO TRT DA

1ª REGIÃO

$D \mathrel{E} C \mathrel{I} S \mathrel{\tilde{A}} O$

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela empresa Souza Cruz S.A., propugnando "para que seja determinada a inclusão da justificativa de voto vencido do ilustre Relator Desembargador Edílson Gonçalves" no v. acórdão proferido nos autos do processo nº 01203-2003-015-01-00-8.

Relata a ora Requerente que interpôs recurso ordinário, nos autos da Ação Civil Pública nº 01203-2003-015-01-00-8, contra a r sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

Aduz que, originalmente, distribuiu-se o referido recurso ao Exmo. Juiz componente da Primeira Turma do TRT da 1ª Região, Dr. Edílson Goncalves.

Posteriormente, na sessão do dia 31/07/2007, o Exmo. Juiz Edílson Gonçalves proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos. Requereu ainda o mencionado Juiz Relator que, se vencido, apresentaria justificativa de

Em seguida, em virtude dos pedidos de vista regimental requeridos, sucessivamente, pelos Exmos. Juízes José Nascimento Araújo Netto e Gustavo Tadeu Alkmim, suspendeu-se o julgamento do recurso ordinário.

Na subsequente sessão, ausente o Juiz Edílson Gonçalves, em virtude de sua aposentadoria, o julgamento foi concluído, prevalecendo o voto do Exmo. Juiz José Nascimento de Araújo Netto, o qual, naquela assentada, negou provimento ao recurso ordinário.

Após a publicação do acórdão turmário, afirma a Requerente que, em face da não inclusão do voto vencido do Juiz Edílson Gonçalves, no aludido acórdão, interpôs embargos de declaração, pugnando para que fosse sanada tal omissão, sob pena de negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Na sessão de julgamento dos embargos de declaração, in forma a Requerente que prevaleceu o voto do Exmo. Juiz Redator, Dr. José Nascimento Araújo Netto, não incluindo o voto vencido ques-

Assim, sustenta a Requerente que outra alternativa não lhe resta "a não ser o ingresso da presente Reclamação Correicional contra o ilustre Desembargador Redator José Nascimento Araújo Netto para o devido restabelecimento da boa ordem processual" (fl.

Ao final, requer:

"a concessão de liminar determinando a inclusão do voto do Desembargador Edílson Gonçalves no v. acórdão, como medida de inteira justiça para sanar irreparável dano à Requerente.

Requer, ainda, seja determinada a suspensão de qualquer ato de publicação relativa a este processo, inclusive a da r. decisão dos embargos de declaração, até que seja promovida a inclusão do voto

Requer-se também que Vossa Excelência determine à Se-cretaria da Egrégia 1ª Turma que proceda à autenticação das de-gravações anexas" (sessão de julgamento do recurso ordinário e sessão de julgamento dos embargos de declaração). É o relatório. DECIDO.

Como se recorda, o art. 709, inciso II, da CLT, ao enumerar as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comete-lhe a de "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico."

Assim, do ponto de vista estritamente legal, a reclamação correicional cabe para coibir **erro procedimental** irrecorrível perpetrado em processo trabalhista no âmbito dos Regionais.

Igualmente o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe:

"Art. 13 - A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico."

Percebe-se, pois, que o cabimento da reclamação correicional supõe, essencialmente, o atendimento a dois requisitos: a) irrecorribilidade do ato impugnado; b) tumulto processual, em tese

Na espécie, não vislumbro a presença do requisito da irrecorribilidade do ato impugnado.

Como cediço, as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em recurso ordinário, desafiam recurso de revista, na hipótese de ofensa literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do art. 896, alínea "c", da CLT.

Por tal razão, com fulcro no art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho, julgo incabível a reclamação correicional e indefiro-a, de plano, declarando-a sem julgamento de mérito, no nascedouro, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se a Requerente e o Requerido, remetendo-lhes cópia da presente decisão.

Brasília, 15 de julho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-196.198/2008-000-00-00.3

REQUERENTE CENTRO EDUCACIONAL DAVID DE MELO S/C LTDA -

ADVOGADO DR. JOÃO DAVID DE MELLO

ANA MARIA BRISOLA - JUÍZA DO TRABALHO DA 51° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO REQUERIDO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Centro Educacional David de Melo S/C Ltda - CE-DAME contra ato da Exma. Juíza Presidente da MM. 51ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da ação trabalhista nº 00914/2003-051-02-00-3, determinou a expedição de mandado de imissão na posse de imóvel pertencente ao ora Requerente.

Nas razões da presente reclamação correicional, o Requerente sustenta que a Exma. Juíza Presidente da MM. 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, ao indeferir os reiterados pedidos de suspensão da imissão na posse, incorreu, no seu entender, nas seguintes discrepâncias: "a) deixou de aplicar a letra expressa da lei, contrariando a doutrina e a jurisprudência; b) não fez justiça e ainda; c) convalidou os graves erros apontados no processo." (fl. 03).

De outro lado, renova a pretensão suscitada na petição inicial do mandado de segurança, relativa à suposta arrematação por preço vil do imóvel objeto do mandado de imissão na posse.

Ao final, requer, liminarmente, "a pronta suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse ou o restabelecimento do status quo" e ainda "sustada a imissão na posse do imóvel, e por nulidade absoluta, sejam declarados nulos o auto de avaliação e o atos processuais subsequentes, sobretudo a arrematação do prédio e seu respectivo terreno" (fl. 12).

É o relatório. DECIDO.

Entendo que o presente remédio processual apresenta-se manifestamente intempestivo.

Nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de cinco dias, contado da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

No caso vertente, o Requerente tomou ciência do ato ora impugnado em 11 de junho de 2008, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, dando ciência aos ocupantes do imóvel do mandado de imissão na posse (fl. 108v).

Dessa maneira, o quinquídio legal iniciou em 12/06/2008 e findou em 16/06/2008.

A reclamação correicional ora em exame, contudo, somente foi protocolizada em 14/07/2008 (fl. 02). Extemporaneamente, por-

De outro lado, ainda que o prazo para a apresentação da reclamação correicional fosse contado a partir da decisão proferida pela Exma. Juíza Vice-Presidente Judicial do TRT da 2ª Região que, nos autos do mandado de segurança nº 11754/2008.000.02.00.0, indeferiu o pedido liminar de suspensão da acenada imissão na posse, melhor sorte não assistiria ao Requerente.

Com efeito, da aludida decisão, por meio da qual se indeferiu o pedido liminar de suspensão da referida imissão na posse, o ora Requerente tomou ciência em 02/07/2008, conforme certidão de fl.

Ora, a contar o quinquídio legal a partir do primeiro dia útil subsequente, 03/07/2008, o prazo findou em 7/07/2008. Intempestiva, portanto, a medida apresentada apenas sete dias depois.

Logo, com fulcro nos artigos 15 e 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por intempestiva, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

Diário da Justica

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

RR - 489/2005-071-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DR(A). CELSO BARRETO NETO ADVOGADO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A). CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA RECORRIDO(S) ESMERALDINA DE JESUS SARAIVA CANOTILHO E OUTROS

ADVOGADO DR(A). CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO AIRR - 723/2007-007-24-40.1 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

S.A.- ENERSUL

DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA ADVOGADA ANTÔNIO CARLOS MENDES AGRAVADO(S) DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA ADVOGADO

PROCESSO AIRR - 802/2005-007-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS AGRAVANTE(S) IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ ADVOGADA DR(A), IVONE DA FONSECA GARCIA AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A), BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA ADVOGADO

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO BRTPREV

DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO ADVOGADO

PROCESSO RR - 998/2004-030-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR

RECORRENTE(S) ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO

DO SUL - OGMO/SFS

ADVOGADA DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS LAURO EMÍLIO DA ROCHA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). JAMES DANTAS

PROCESSO AIRR - 1020/2005-201-02-40 7 TRT DA 2A REGIÃO MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.

DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA ADVOGADA

DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS ADVOGADA JACINTA MARIA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ZANOTTI ADVOGADO

PROCESSO RR - 1528/2004-115-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS COMPLEMENTO CORRE JUNTO COM AIRR-1528/2004-8

RECORRENTE(S) BANCO NOSSA CAIXA S.A

ADVOGADO DR(A), EDUARDO JANZON NOGUEIRA

RECORRENTE(S) ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

RECORRIDO(S) ROSA LEITHEIM

DR(A), CELSO FERRAREZE ADVOGADO

AIRR - 1614/2003-053-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

AGRAVADO(S) RAOUEL BARROS

ADVOGADO DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

PROCESSO AIRR - 1621/2005-072-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) MÁRCIO QUARTIN PINTO

ADVOGADO DR(A). CLÁUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A), LEONARDO MARTUSCELLI KURY

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO DR(A), LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO AIRR - 2493/2000-008-05-40 9 TRT DA 5A REGIÃO

PROCESSO MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

IRENE RODRIGUES IRUJO AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A), ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA

DR(A), OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO AGRAVADO(S) TELEVISÃO ITAPOAN S.A. DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA ADVOGADA

PROCESSO AIRR - 4399/2001-034-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) JACKSON CARDOSO ADVOGADO DR(A). ROBERTO STÄHELIN

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO DR(A). MAURO VIEGAS

ADVOGADO DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

PROCESSO AIRR - 5336/2001-481-01-40 4 TRT DA 1A REGIÃO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) PLY CONSULTORIA E SERVICOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ AGRAVADO(S) CILÊNIO VASCONCELOS ALMEIDA ADVOGADA DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

> Brasília, 17 de julho de 2008 VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS Coordenadora da 7ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATO SEJUD.GP Nº 493, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no item VI da Instrução Nornº 3 desta Corte, resolve:

Editar os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2007 a junho de 2008, a saber:

R\$ 5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

R\$ 10.714,51 (dez mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

R\$ 10.714,51 (dez mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação

Esses valores serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2008.

Publique-se no BI e no DJ.

Brasília, 17 de julho de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/07/2008 - SDC.

PROCESSO DC - 195656 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO RELATOR

SUSCITANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO WELLINGTON DIAS DA SILVA

SUSCITADO(A) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT

ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS ADVOGADO

Brasília, 16 de julho de 2008. RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE Coordenador

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos).

PROCESSO AIRR - 5/1998-002-24-40.1 TRT DA 24A. REGIÃO AGRAVANTE(S) EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO AGRAVADO(S) ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA ADVOGADO

PROCESSO RR - 27/2007-002-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO

RECORRENTE(S) JOSÉ FRANCISCO

ADVOGADO DR(A), HUMBERTO IVAN MASSA

RECORRIDO(S) EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ENERSUL

ADVOGADO DR(A), LYCURGO LEITE NETO

RR - 123/2007-005-24-00.6 TRT DA 24A. REGIÃO PROCESSO RECORRENTE(S) CARLOS DOMINGOS CARRILHO GOMES DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA ADVOGADO

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO Nº 138, segunda-feira, 21 de julho de 2008

Diário da Iustica



N° 138, segunda-feira, 21 de julho de 2008	Diario da Justiça
PROCESSO : AIRR - 126/2006-021-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1006/2003-014-04-42.6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-0
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-3
AGRAVADO(S) : FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMAR ARMANDO GERHKE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVADO(S) : EDI PAULO MESSA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 274/2007-002-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A ENERSUL	GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT ADVOGADO : DR(A), LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JAIRTO OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1006/2003-014-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
DD0.CEC.000 AMD 252/2004 022 12 41 2 TDT D 4 124 DECL.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-3
PROCESSO : AIRR - 352/2006-022-13-41.2 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-6
Complemento: Corre Junto com AIRR - 352/2006-0	AGRAVANTE(S) : EDI PAULO MESSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
SOCIAL ADVOCADO DE MELO NETO DE MELO NETO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO AGRAVADO(S) : PEDRO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS	GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE RENATA DA COSTA SALES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DD0.CEGGO	PROCESSO : AIRR - 1006/2003-014-04-41.3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 352/2006-022-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 352/2006-2	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-0
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/2003-6
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE RENATA DA COSTA SALES	AGRAVADO(S) : EDI PAULO MESSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
ADVOCADA . DIN(A). NOSALIA MANIA TENEZA SENOI AGAIT CAMELLO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-
PROCESSO : AIRR - 473/2005-025-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO	GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
Complemento: Corre Junto com AIRR - 473/2005-1	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1107/2005-012-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S) : ANA MARIA NOVAIS LEITE E OUTRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 473/2005-025-04-41.1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 473/2005-9	PROCESSO : AIRR - 1121/2004-073-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1121/2004-2
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : ENY SOBRAL DE MENESES
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : RR - 652/2006-005-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 652/2006-3	PROCESSO : AIRR - 1121/2004-073-01-41.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LÚCIA DA COSTA CAMARGO SILVA	
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1121/2004-0
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
- ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ENY SOBRAL DE MENESES
PROCESSO : AIRR - 652/2006-005-24-40.3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
Complemento: Corre Junto com RR - 652/2006-9	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
·	. DINA). CINTIA DE FREITAS UOUVEA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A ENERSUL	PROCESSO : AIRR - 1124/2005-067-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : IRACY ANDRADE
AGRAVADO(S) : LÚCIA DA COSTA CAMARGO SILVA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
DDOCESSO . AIDD 722/2004 004 20 40 1 TDT D1 201 DEGLEO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 733/2006-006-20-40.1 TRT DA 20A. REGIÃO AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	PROCESSO : AIRR - 1198/2005-070-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MANOEL MÍCIA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : AIRR - 891/2006-011-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1206/2006-105-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 891/2006-1	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
•	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : ZULINÁ ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IGOR DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS ADVOGADA : DR(A). MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
. DIN(A). WANUELITA HERWES ROSA OLIVEIRA FILHA	PROCESSO : AIRR - 1210/2005-006-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 891/2006-011-05-41.1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Complemento: Corre Junto com AIRR - 891/2006-9	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	AGRAVADO(S) : FÁBIO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
AGRAVADO(S) : ZULINÁ ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO AIRR - 1295/2004-074-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO AGRAVANTE(S) ANTONIO AVELINO DIAS ADVOGADO DR(A). JOSÉ QUAGLIO AGRAVADO(S) COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO PROCESSO AIRR - 1297/2006-004-24-40.3 TRT DA 24A. REGIÃO AGRAVANTE(S) EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO MARIA AUXILIADORA GAÚNA SAMÚDIO AGRAVADO(S) DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA ADVOGADO PROCESSO AIRR - 1402/2004-024-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO AGRAVANTE(S) GEILSON VALENTIM ADVOGADA DR(A). ALESSANDRA MARQUES AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO DR(A). CELSO BARRETO NETO AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS PROCESSO : AIRR - 1736/1996-041-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 1736/1996-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR RUBENS DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS AGRAVADO(S) ADVOGADA DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO PROCESSO AIRR - 1736/1996-041-01-41.3 TRT DA 1A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 1736/1996-0 AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO ADVOGADO AGRAVADO(S) RUBENS DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE ADVOGADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA ADVOGADA PROCESSO AIRR - 1936/2006-007-24-40 0 TRT DA 24A REGIÃO EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. AGRAVANTE(S) - ENERSUL ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) VIVALDO DE ALMEIDA PINA ADVOGADO DR(A). DELMOR VIEIRA PROCESSO RR - 1946/2006-006-24-00.4 TRT DA 24A. REGIÃO RECORRENTE(S) JUARES DE MELO E OUTROS ADVOGADO DR(A), HUMBERTO IVAN MASSA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. RECORRIDO(S) - ENERSUL ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO Brasília, 17 de julho de 2008 RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Dis-

tribuição de Processos

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-738751/2001.8

32067/2008-7

RECORRENTE JOSÉ NILSON CORREA

DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NET-ADVOGADO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDA

: DR. PEDRO LOPES RAMOS ADVOGADO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos

principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC. Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido,

uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2008. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-206/1993-005-17-41.4

TST-P-57498/2008.6 RECORRENTE LANDER LUCIO LOSS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA RECORRIDO

ADVOGADO DR. RUBENS MUSIELLO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido,

vez que o agravante encontra-se representado por advogado. Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 23 de maio de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-578542/1999.4

: 11271/2008.4 e 12895/2008.9 RECORRENTE ELIZETE PINHEIRO

DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO ADVOGADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA-RECORRIDO

DO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES DRª. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, a recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que a agravante encontra-se representada por advogado.

Concedo à recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, que rendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Brasília, 6 de março de 2008. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-903/2003-006-17-40.1

60394/2008.9 Peticão

LUIZ CONSTANTINO DOS SANTOS RECORRENTE

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO ADVOGADO

RECORRIDO CHEIM TRANSPORTES S.A.

DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS ADVOGADO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-742469/2001.4

Petição

RECORRENTE MORILDA NUNES REIS ADVOGADOS DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO RECORRIDO HOSPITAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE

Diário da Justica

DRA. MARINÉLMA CANAL ADVOGADA

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, a recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, uma vez que a agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-796018/2001.8

11286/2008.2: 12898/2008.2 e 12899/2008.7

RECORRENTE ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES DRS. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E AN-ADVOGADOS

TÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

RECORRIDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BA-

ADVOGADO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido,

vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-1121/2002-002-17-00.9

32071/2008-5

RECORRENTE KEYLA LORDELLO COSTA DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO ADVOGADO RECORRIDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte. Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, que-rendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2008. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1245/2003-006-17-40.5

Petição

RECORRENTE NAGIB RODRIGUES AMIM

ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO RECORRIDO COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADO DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido,

vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1387/1998-002-17-00.4

56623/2008 0

RECORRENTE JOSÉ SIQUEIRA PINTO

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO RECORRIDO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

- CESAN

DR.ª WILMA CHEOUER BOU-HABIB ADVOGADA

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANCA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-789838/2001.2

29350/2008.1 Peticão

ERMENILDO DOS SANTOS PIMENTA RECORRENTE

DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO ADVOGADO

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST RECORRIDO

DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR ADVOGADO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Brasília, 31 de março de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-796936/2001.9

TST-P-29356/2008.9

RECORRENTE RUI FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

RECORRIDO CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SA-

NEAMENTO

DR.ª WILMA CHEOUER BOU-HABIB ADVOGADA

DESPACHO
Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se

Brasília, 08 de abril de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR e RR-739950/2001.1

13106/2008 7 e 13564/2008 6

RECORRENTE MARTA LEMOS DE SOUZA MILBRATZ ADVOGADO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

INSTITUTO CAPIXABA DE PESOUISA, ASSISTÊNCIA RECORRIDO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

DR. HUDSON CUNHA ADVOGADO

D E S P A C H O

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, a recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos pró-prios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, que-rendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR e RR-337786/1997.1

Peticões 11287/2008.7: 12896/2008.3 e 12897/2008.8 ALCEBÍADES D'ÁVILA NETO RECORRENTE

ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO RECORRIDA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

DRS. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA E PA-ADVOGADOS

TRÍCIA ALMEIDA

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de

defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Invoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-158025/2005-000-00-00.7

Petições

RECORRENTE JERÔNIMO MORAES FALCÃO

ADVOGADO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NET-

Diário da Justiça

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST RECORRIDA DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUOUEROUE ADVOGADO

DESPACHO

Contra o despacho exarado por esta Vice-Presidência, que denegou seguimento ao recurso extraordinário, o recorrente interpõe agravo de instrumento, requerendo o seu processamento nos próprios autos ou, diante da impossibilidade, seja feito pela Coordenadoria o traslado das pecas indicadas para a formação do instrumento. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a nomeação de defensor público para acompanhar o processo nesta Corte.

Învoca, para justificar o pedido de processamento nos próprios autos, a IN n.º 16 do TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que se refere ao pedido de processamento nos autos principais, o pedido não merece acolhida, ante o que expressamente dispõe o art. 544 do CPC.

Quanto à nomeação de defensor público, indefiro o pedido, uma vez que o agravante encontra-se representado por advogado.

Concedo ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANCA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justica do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA-BALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRA-BALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006:

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das

decisões, atos e intimações, resolve:
Art. 1.º Este Áto institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Secão I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justica do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a di-vulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

- § 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.
- § 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacio-

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subseqüente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Secão IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Secão V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Seqüencial Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regio-II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades pu-

blicadoras e os gestores regionais substitutos: III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados

regionais. Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus ge-

rentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O ĥorário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Énvio de Matérias e Confirmação da Publicação

- **Art. 19.** O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.
- **Art. 20.** As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

- **Art. 21.** Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
- **Art. 22.** A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 23.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:
- I a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;
- II o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;
- III a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justica do Trabalho Eletrônico.
- **Art. 24.** Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.
- **Art. 25.** No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

- Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.
- **Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- **Art. 28.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho